

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO GOIANA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AGMP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º. A Associação Goiana do Ministério Público – AGMP, é uma entidade civil, sem fins lucrativos e com prazo de duração indeterminado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.220.135/0001-98, sediada em Goiânia, na rua T-29, nº 1.758, Setor Bueno.

Art. 2º. A AGMP tem por finalidades:

I - defender os direitos, garantias, prerrogativas, interesses e reivindicações dos membros do Ministério Público do Estado de Goiás, ativos e aposentados, e de seus pensionistas;

II - pugnar pelo fortalecimento do Ministério Público, defendendo seus princípios institucionais, sua independência e suas funções, bem como os meios e instrumentos para exercê-las;

III - promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de seus associados, podendo, para tanto, ajuizar ações civis públicas, mandados de segurança e de injunção, entre outras medidas, independentemente de autorização da Assembléia-Geral;

IV - atuar como substituto processual daqueles por cujos direitos, garantias, prerrogativas e interesses incumbe velar;

V - prestar assistência judicial e extrajudicial a seus associados titulares, quando atingidos no exercício de suas funções, mediante solicitação do interessado;

VI - prestar apoio aos membros do Ministério Público, sempre que sofrerem gravame no exercício de suas funções;

VII - colaborar com os poderes públicos, realizando estudos e apresentando propostas para solução de problemas que, direta ou indiretamente, digam respeito ao Ministério Público ou a seus membros;

VIII - promover e estimular o debate e a busca de soluções para questões relacionadas ao acesso à justiça e a outras demandas da cidadania;

IX - congregar os membros do Ministério Público, promovendo a cooperação e a solidariedade entre eles, de modo a estreitar e a fortalecer a união da classe;

X - buscar melhores condições de saúde, de seguridade e de assistência social para os membros do Ministério Público, seus dependentes e beneficiários;

XI - pugnar por remuneração condigna, que assegure a independência dos membros do Ministério Público;

XII - promover atividades de natureza científica, cultural e social, objetivando o aprimoramento e a integração da classe;

XIII - estimular a produção intelectual dos associados, através da formação de grupos de estudos, da realização de concursos e da celebração de convênios para edição de livros e de outras publicações;

XIV - promover, coordenar e participar de congressos, conferências, seminários e encontros que digam respeito aos interesses da instituição ou da classe;

XV - promover atividades desportivas e de lazer, podendo, para tanto, firmar convênios ou contratos para utilização de clubes e de outros espaços recreativos pelos associados;

XVI - promover e estimular o intercâmbio e o relacionamento com associações congêneres;

XVII - desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPÍTULO II

DO QUADRO ASSOCIATIVO E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 3º. O quadro associativo da AGMP compõe-se das seguintes categorias:

I - associados titulares - os membros do Ministério Público do Estado de Goiás, ativos e aposentados;

II - associados beneméritos - os que tiverem prestado relevantes serviços ao Ministério Público, à classe ou à AGMP;

III - associados honorários - os que tiverem se destacado, em razão de suas atividades, no campo jurídico ou na vida pública;

IV - associados facultativos - os que tiverem deixado o Ministério Público para ocupar outro cargo efetivo ou vitalício cuja acumulação não seja permitida, desde que manifestem expressamente a vontade de manter o vínculo associativo com a AGMP, no prazo de sessenta dias contados do seu desligamento da carreira;

V - associados agregados - os pensionistas de associados titulares falecidos, que, no prazo de sessenta dias a contar da comunicação a que se refere o inciso IV do art. 35, se inscreverem no quadro associativo da entidade.

Art. 4º. Os títulos de associados honorários e beneméritos serão concedidos pela Assembléia-Geral, mediante proposta da Diretoria, a qual deverá constar do respectivo edital de convocação.

Parágrafo único - Não perderá a condição de associado titular o membro desta categoria que for agraciado com qualquer dos títulos referidos no artigo anterior.

Art. 5º. Os associados titulares e facultativos contribuirão com mensalidade equivalente a 3% (três por cento) do valor do subsídio do cargo de Promotor de Justiça substituto e os agregados com mensalidade equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do mesmo valor.

Parágrafo único - A contribuição social prevista no *caput* deverá ser recolhida mensalmente, mediante consignação em folha de pagamento ou débito em conta-corrente bancária do associado, devendo este efetuar o pagamento do respectivo valor diretamente à Tesouraria da AGMP quando, por qualquer motivo, deixar de ocorrer o desconto pelos meios previstos neste parágrafo.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São direitos dos associados titulares:

I - eleger os integrantes dos órgãos referidos nos incisos II e III, do art. 10;

II - ser eleito para qualquer dos cargos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, salvo se estiver afastado da carreira em razão de atividade político-partidária ou para exercer cargo, emprego ou função em outro organismo estatal;

III - participar das Assembléias-Gerais, discutindo e votando as matérias constantes da ordem do dia;

IV - solicitar apoio e assistência da AGMP, nos casos previstos nos incisos V e VI, do art. 2º;

V - exercer as nomeações e delegações que lhes forem atribuídas;

VI - usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela AGMP, diretamente ou através de convênio;

VII - participar de eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos promovidos pela entidade, assegurada a preferência nas inscrições;

VIII - propor ao Presidente da AGMP a adoção de medidas que visem a assegurar as finalidades previstas no art. 2º;

IX - exercer os demais direitos garantidos explícita ou implicitamente neste Estatuto.

§ 1º - Aos associados beneméritos, honorários e agregados, aplica-se, no que couber, o disposto nos incisos V a IX deste artigo.

§ 2º - Aos associados facultativos aplica-se, no que couber, todos as disposições deste artigo, à exceção do inciso II.

§ 3º - O exercício dos direitos assegurados ao associado depende da regularidade da situação deste junto à AGMP, inclusive no que concerne ao pagamento das contribuições sociais.

Art. 7º. São deveres dos associados:

I - zelar pelo bom nome do Ministério Público e da AGMP;

II - cumprir o presente Estatuto e acatar as deliberações da Assembléia-Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - exercer, com zelo e eficiência, as atribuições que lhes forem cometidas pelos órgãos da entidade, prestando contas de seus atos;

IV - manter atualizado o seu cadastro junto à AGMP, comunicando prontamente as alterações havidas;

§ 1º - Além dos deveres previstos neste artigo, incumbe aos associados titulares, facultativos e agregados o pagamento pontual das contribuições sociais.

§ 2º - Os associados não respondem pessoalmente pelas obrigações sociais da entidade, ainda que integrem seus órgãos diretivos.

Art. 8º. Será excluído do quadro associativo o associado que:

I - deixar de recolher, injustificadamente, três contribuições sociais mensais;

II - sofrer condenação irreversível pela prática de crime doloso;

III - praticar ato de manifesta gravidade, que contrarie os interesses associativos ou que importe séria violação deste Estatuto.

Parágrafo único - No caso do inciso I, a exclusão será decretada pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia-Geral, no prazo de três dias contados da notificação do interessado. Nos demais casos, a exclusão dar-se-á por deliberação da Assembléia-Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DEPENDENTES

Art. 9º. São considerados dependentes do associado, para todos os fins:

I - seu cônjuge ou companheiro;

II - seus filhos menores de dezoito anos de idade, se solteiros, ou de qualquer idade, se incapazes;

III - seus filhos solteiros, menores de vinte e quatro anos de idade, se universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, comprovada a dependência econômica;

IV - os menores de dezoito anos de idade que estejam sob sua guarda ou tutela;

V - aqueles assim reconhecidos por decisão judicial.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA AGMP

Art. 10. São órgãos da AGMP:

I - a Assembléia-Geral;

II - a Diretoria;

III - o Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembléia-Geral, órgão soberano da AGMP, compõe-se de todos os associados titulares da entidade.

Art. 12. A Diretoria, órgão executivo da AGMP, compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor Sócio-Cultural, um Diretor de Esportes, um Diretor de Integração, um Diretor de Comunicação e um Diretor de Assuntos Institucionais, totalizando nove membros.

Art. 13. O Conselho Fiscal, órgão de controle dos atos de gestão financeira e patrimonial da AGMP, compõe-se de três membros efetivos e igual número de suplentes.

Art. 14. Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, todos privativos de associados titulares, serão providos mediante eleição única, que se realizará em Assembléia-Geral convocada especialmente para este fim.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de dois anos, permitida apenas uma reeleição imediata para o mesmo cargo.

§ 2º - Os membros da Diretoria e dos Conselhos Consultivo e Fiscal da AGMP exercerão seus mandatos gratuitamente, não podendo perceber remuneração ou gratificação de qualquer natureza.

Art. 15. Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que se afastar da carreira para os fins previstos no art. 6º, II, deste Estatuto, ou que deixar de comparecer às reuniões regularmente convocadas, sem expressa justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

Art. 16. Havendo a vacância do cargo de Presidente da AGMP, o Vice-Presidente convocará, em trinta dias, nova eleição para complementação do mandato, salvo se restar menos de um ano para o seu término, caso em que o Vice-Presidente permanecerá no exercício da presidência pelo restante do prazo.

Parágrafo único - Verificando-se a vacância de outro cargo da Diretoria, seu preenchimento dar-se-á na forma do art. 28, XIII. Se o claro ocorrer no Conselho Fiscal, assumirá o suplente.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 17. A Assembléia-Geral é a reunião dos associados titulares, convocada e instalada na forma deste Estatuto, para deliberar sobre qualquer matéria estatutária ou de relevância para o Ministério Público ou seus membros.

Art. 18. A Assembléia-Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data designada pelo Presidente, até 30 de abril, nos termos do disposto nos arts. 22 a 24.

Art. 19. A Assembléia-Geral poderá ser convocada para reunir-se extraordinariamente:

I - pelo Presidente;

II - pela metade dos membros da Diretoria;

III - pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal;

IV - por um quinto dos associados titulares, em pleno gozo dos direitos sociais, desde que não tenha sido atendido, no prazo de cinco dias úteis, pedido fundamentado de convocação dirigido à Diretoria por, no mínimo, um décimo dos associados titulares.

Art. 20. A convocação da Assembléia-Geral far-se-á, com antecedência mínima de dez dias, por meio eletrônico ou por carta aos associados titulares, dispensando-se aquele prazo desde que o assunto a ser tratado seja de natureza urgente.

§ 1º - O edital de convocação deverá conter, obrigatoriamente, o rol das matérias a serem discutidas e votadas, devendo ser observado, entre a primeira e a segunda chamadas, intervalo mínimo de trinta minutos.

§ 2º - Ressalvado o disposto no § 1º do art. 21, a instalação da Assembléia-Geral dar-se-á, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados titulares em condições de votar ou, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º - Somente poderão participar da Assembléia-Geral os associados titulares que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações estatutárias.

§ 4º - Ressalvado o disposto no inciso II do art. 43, os associados poderão fazer-se representar por procurador nas Assembléias-Generais, desde que a nomeação recaia sobre outro associado titular.

§ 5º - A Assembléia-Geral será presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da AGMP e, na falta de um ou de outro, por seus substitutos ou, finalmente, por quem os associados presentes elegerem ou aclamarem.

§ 6º - Ressalvado o disposto no § 1º do art. 21, as deliberações da Assembléia-Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados presentes e, uma vez registradas em ata, obrigam a todos os associados, mesmo os que dela não tenham participado.

Art. 21. Compete, privativamente, à Assembléia-Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - destituir membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III - decretar, fundamentadamente, a exclusão de associado, nos casos previstos nos incisos II e III, do art. 8º;

IV - apreciar recurso sobre exclusão de associado decretada com fundamento no inciso I, do art. 8º;

V - conceder títulos de associados beneméritos e honorários, nos termos deste Estatuto;

VI - apreciar o relatório e as contas da Diretoria, relativos ao exercício financeiro anual, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

VII - decidir sobre alienação e oneração de bens imóveis da AGMP e sobre aceitação de doações e cessões com encargo;

VIII - instituir, alterar ou extinguir caixa de pecúlio para seus associados;

IX - reformar, no todo ou em parte, este Estatuto;

X - deliberar sobre a extinção da AGMP e a destinação de seu patrimônio.

§ 1º - Para as deliberações previstas nos incisos II, IX e X é necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados titulares, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

§ 2º - A Assembléia-Geral tem poderes para decidir todas as questões de interesse da classe, adotando as providências que julgar convenientes.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Art. 22. A Assembléia-Geral ordinária apreciará o relatório e as contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro de cada ano, instruídos com o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 23. Pelo menos cinco dias antes da data marcada para a Assembléia-Geral ordinária, a Diretoria encaminhará aos associados titulares o balanço anual e o demonstrativo financeiro, informando que se encontram à disposição de todos, para exame, os documentos contábeis correspondentes ao exercício findo, bem como o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O demonstrativo financeiro referido neste artigo conterà a discriminação das fontes de receitas e despesas e do patrimônio imobilizado.

Art. 24. Instalada a Assembléia-Geral ordinária será feita a leitura do relatório e dos documentos a que este fizer menção, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º - Encerrada a discussão e prestados os esclarecimentos necessários, o Presidente submeterá à votação as contas do exercício findo.

§ 2º - Estão impedidos de votar as contas os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 25. A Assembléia-Geral extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo, desde que convocada nos termos e para os fins previstos neste Estatuto.

Parágrafo único - O pedido de convocação de Assembléia-Geral extraordinária previsto no inciso IV do art. 19, será formulado ao Presidente da AGMP, por escrito, e deverá conter, obrigatoriamente, os fundamentos da pretensão, bem como o elenco das matérias que devam ser incluídas na ordem do dia.

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 27. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença de, pelo menos, cinco de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 28. Compete à Diretoria:

I - gerir administrativa e financeiramente a AGMP, estabelecendo planos de atuação;

II - deliberar sobre a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e velar pela consecução das finalidades estatutárias previstas no art. 2º;

III - executar as deliberações da Assembléia-Geral;

IV – regulamentar o acesso às dependências e a utilização dos serviços da AGMP;

V - encaminhar, trimestralmente, ao Conselho Fiscal os demonstrativos de receita e despesa da AGMP, colocando à disposição do colegiado os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;

- VI - submeter à Assembléia-Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão financeira anual;
 - VII - convocar extraordinariamente a Assembléia-Geral, na forma do disposto nos incisos II e IV do art. 19;
 - VIII - apreciar pedidos de inscrição e de desligamento de associados;
 - IX - aceitar as doações e cessões sem encargo e propor à Assembléia-Geral a aceitação das que se fizerem com encargo, bem como a alienação ou oneração de bens imóveis da AGMP;
 - X - fazer publicar, com regularidade, órgão de divulgação das atividades da AGMP;
 - XI - designar pessoas ou grupos de trabalho para realização de estudos ou execução de tarefas que interessem à classe ou à instituição;
 - XII - editar o regulamento das eleições para os órgãos da AGMP;
 - XIII - preencher os cargos da Diretoria que se vagarem no curso do biênio, elegendo associado titular para completar o respectivo mandato, ressalvado o disposto no art. 16, *caput*;
 - XIV - propor à Assembléia-Geral a concessão de títulos de associados honorários e beneméritos, na forma do art. 4º;
 - XV - exercer outras funções compatíveis com as suas atribuições, desde que não conferidas a outro órgão estatutário;
 - XVI - resolver sobre casos omissos neste Estatuto.
- Parágrafo único - Ressalvado o disposto nos arts. 30, I, e 31, IV, os membros da Diretoria substituir-se-ão reciprocamente, em casos de falta, impedimento ou afastamento, conforme designação do Presidente.

SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art. 29. Compete ao Presidente:

- I - representar a AGMP, em juízo ou fora dele, em todos os atos pertinentes às suas atividades, propondo medidas judiciais e exercendo o direito de resposta em favor da entidade ou de seus associados;
- II - dirigir a administração da AGMP, exercendo pessoalmente as atribuições inerentes a esta função ou delegando-as a outro membro da Diretoria;
- III - convocar e presidir as Assembléias-Gerais, bem como as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, definindo a respectiva ordem do dia;
- IV - proceder à abertura, verificação de quorum e instalação das Assembléias-Gerais e das reuniões a que alude o inciso anterior;
- V - criar departamentos, mediante autorização da Diretoria;
- VI - movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, as contas mantidas pela AGMP em estabelecimentos bancários;
- VII - autorizar despesas e determinar a realização de pagamentos;
- VIII - constituir comissões ou delegações para cuidar de assuntos relacionados com as finalidades estatutárias previstas no art. 2º;
- IX - designar integrante do quadro associativo para execução de tarefas específicas pertinentes às atividades da AGMP;

- X - admitir e dispensar empregados, contratando, quando necessário, profissionais autônomos ou serviços terceirizados;
- XI - superintender os serviços da AGMP;
- XII – instituir, mediante autorização da Diretoria, estruturas de apoio e de assessoramento da AGMP;
- XIII - receber, redigir e expedir toda a correspondência da AGMP;
- XIV - convocar eleições para os órgãos estatutários e indicar à Diretoria nomes de associados titulares para compor a Comissão Eleitoral;
- XV - votar todas as matérias, proposições e pleitos submetidos à apreciação dos órgãos sob sua presidência, proferindo voto de qualidade, em caso de empate;
- XVI - manter intercâmbio com entidades congêneres, representando a AGMP em conclave nacionais e internacionais;
- XVII - promover, impulsionar ou facilitar qualquer outra iniciativa que vise à efetivação das finalidades da AGMP, respeitada a competência privativa dos demais órgãos estatutários;
- XVIII - expedir notas de desagravo a membros do Ministério Público;
- XIX - orientar e coordenar as atividades dos demais diretores;
- XX - exercer outras funções compatíveis com a natureza do seu cargo.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 30. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos e afastamentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo, observado o disposto no art. 16;
- II - superintender as atividades de divulgação e de publicação da AGMP;
- III - emitir e endossar cheques em conjunto com o Presidente ou com o Diretor Financeiro, nos impedimentos ou ausências ocasionais de um ou de outro;
- IV - desenvolver iniciativas que aproximem a AGMP das demais entidades da sociedade civil, inclusive com a implementação de projetos conjuntos;
- V - superintender os serviços de saúde e odontológicos prestados pela AGMP, diretamente ou por convênio, aos seus associados e dependentes;
- VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 31. Compete ao Secretário-Geral:

- I - secretariar as Assembléias-Gerais, bem como as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com qualquer outro órgão estatutário, redigindo as respectivas atas, subscrevendo-as e colhendo, em livro próprio, as assinaturas dos presentes;

II - manter sob sua responsabilidade os livros de presença e de atas da AGMP, lavrando e subscrevendo os respectivos termos de abertura e de encerramento;

III - manter organizados os arquivos da AGMP e o cadastro geral de associados, velando por sua permanente atualização;

IV - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, afastamentos e faltas ocasionais, incumbindo-lhe, neste caso, o exercício de todas as atribuições enumeradas no art. 30;

V - exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo, por designação do Presidente.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 32. Compete ao Diretor Financeiro:

I - arrecadar as contribuições mensais devidas pelos associados, bem como as demais receitas e outros valores destinados à AGMP;

II - depositar, em instituições financeiras escolhidas pela Diretoria, as contribuições, receitas e valores arrecadados na forma do inciso anterior;

III - superintender os serviços de tesouraria, contadoria e caixa da AGMP, fazendo expedir balancetes mensais e balanços anuais para conhecimento dos órgãos estatutários e do quadro associativo;

IV - supervisionar os livros contábeis da AGMP e submeter à Diretoria, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa a serem encaminhados ao Conselho Fiscal, nos termos do art. 28, V;

V - elaborar a minuta do relatório anual a ser submetido à Assembléia-Geral pela Diretoria, nos termos do art. 28, VI;

VI - apresentar à Diretoria, trimestralmente, a relação dos associados em débito com suas contribuições sociais, para as providências estatutárias cabíveis;

VII - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas mantidas pela entidade em estabelecimentos bancários;

VIII - efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente ou pela Diretoria;

IX - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA SÓCIO-CULTURAL

Art. 33. Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

I - planejar e coordenar as atividades sociais, culturais e científicas da AGMP;

II - elaborar o calendário anual de atividades sócio-culturais da AGMP, submetendo-o à Diretoria na primeira reunião de cada ano;

III - gerir a biblioteca da entidade, organizando e ampliando o seu acervo;

IV - organizar seminários, palestras, painéis, encontros, conferências e congressos, com vistas ao aprimoramento cultural e científico dos associados;

V - organizar concursos literários, conferindo prêmios instituídos pela Diretoria aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

VI - organizar programas de cooperação com entidades congêneres, universidades e centros de estudos nacionais ou internacionais, visando à realização de cursos destinados ao aperfeiçoamento profissional dos associados;

VII - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA DE ESPORTES

Art. 34. Compete ao Diretor de Esportes:

I - planejar e coordenar as atividades desportivas e de lazer da AGMP, podendo, para tanto, propor à Diretoria a celebração de convênios ou contratos para utilização de clubes e de outros espaços recreativos pelos associados;

II - organizar competições, campeonatos e torneios esportivos, de âmbito local, regional ou nacional, visando ao conagraçamento e à integração entre colegas;

III - dirigir as delegações da AGMP nos eventos esportivos de que participar a entidade;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO VII

DA DIRETORIA DE INTEGRAÇÃO

Art. 35. Compete ao Diretor de Integração:

I - planejar e coordenar as ações assistenciais da AGMP;

II - prestar ampla assistência aos aposentados e pensionistas em todos os assuntos de seu interesse;

III - implementar ações que busquem a permanente integração dos aposentados e pensionistas nas atividades associativas;

IV - comunicar ao pensionista do associado titular falecido, no prazo estipulado no inciso V do art. 3º, a possibilidade de associar-se à AGMP;

V - superintender a gestão da caixa de pecúlio dos associados da AGMP;

VI - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 36. Compete ao Diretor de Comunicação:

I - coordenar as atividades de divulgação e de publicação da AGMP;

II - superintender a celebração de convênios da AGMP com entidades públicas ou particulares;

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SEÇÃO IX
DA DIRETORIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Art. 37. Compete ao Diretor de Assuntos Institucionais:

I - acompanhar, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e de quaisquer outras entidades públicas ou privadas, a tramitação das proposições de interesse do Ministério Público ou de seus membros;

II - prestar apoio a associado titular que sofrer violação de direito ou prerrogativa, no exercício de sua atividade funcional ou em razão dela;

III - representar a quem de direito contra o autor da violação referida no inciso anterior, com vistas à promoção de sua responsabilidade, nas esferas penal, civil e administrativa;

IV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, dentre eles, no prazo de quinze dias contados da data de sua posse, o Presidente e o Secretário do colegiado.

Art. 39. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pelo Presidente da AGMP.

Art. 40. As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença de três de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e registradas em ata.

Art. 41. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar, trimestralmente, os demonstrativos de receita e despesa da AGMP encaminhados pela Diretoria, podendo requisitar os livros e documentos referentes aos lançamentos contábeis;

II - apresentar à Assembléia-Geral parecer sobre a regularidade das contas da Diretoria referentes ao exercício financeiro anual;

III - comunicar à Assembléia-Geral as irregularidades apuradas nas contas da Diretoria, sugerindo as providências cabíveis;

IV - expedir recomendações para aperfeiçoamento das rotinas referentes aos atos de gestão financeira e patrimonial da AGMP;

V - convocar a Assembléia-Geral extraordinária, nos termos do disposto no inciso III do art. 19, bem como a Assembléia-Geral ordinária, se o Presidente da AGMP não convocá-la até a data limite estabelecida no art. 18.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será assistido, caso necessário, por contador legalmente habilitado.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO E DA POSSE

Art. 42. A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-á até o dia 14 de dezembro dos anos ímpares.

Art. 43. O regulamento da eleição, editado nos termos do inciso XII do art. 28 e divulgado aos associados até quarenta e cinco dias antes da realização do pleito, observará os princípios da publicidade e da igualdade de oportunidades entre os candidatos, bem como as seguintes regras:

I - os concorrentes deverão organizar-se em chapa eleitoral que contemple todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, vedada a candidatura a mais de um cargo pelo mesmo associado ou sua participação em mais de uma chapa;

II - o voto será direto e secreto, vedado o seu exercício por procurador;

III - não será admitido o voto por via postal;

IV - o eleitor escolherá a chapa de sua preferência, não podendo votar em nomes que figurem em chapas distintas;

V - será eleita, na sua integralidade, a chapa que obtiver o maior número de votos válidos;

VI - em caso de empate na votação, será considerada eleita a chapa encabeçada pelo candidato mais idoso;

VII - a apuração será realizada imediatamente após o término da votação, proclamando-se, ao final, os eleitos, que tomarão posse em sessão solene.

CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO

Art. 44. O patrimônio da AGMP é constituído de recursos financeiros provenientes das contribuições mensais de associados, de doações e subvenções, bem como de bens móveis e imóveis.

Art. 45. Em caso de dissolução da AGMP o seu patrimônio terá a destinação que for determinada pela Assembléia-Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46. O exercício financeiro da AGMP coincidirá com o ano civil e os mandatos dos membros de seus órgãos estatutários findar-se-ão sempre no dia 31 de janeiro dos anos pares.

Art. 47. A nova formação conferida por este Estatuto à Diretoria somente terá eficácia para o mandato que terá início em 31 de janeiro de 2006.

Art. 48. Até o início do mandato a que se refere o artigo anterior, as competências atribuídas por este Estatuto aos novos cargos da Diretoria serão assim exercidas:

I - as da Diretoria Financeira, pela atual Primeira Tesouraria;

II - as da Secretaria Geral, pela atual Segunda Secretaria;

III - as da Diretoria de Comunicação, pela atual Diretoria de Relações Públicas;

IV - as competências dos demais cargos serão exercidas pelo atual Presidente, diretamente ou mediante delegação a outro membro da atual Diretoria.

Art. 49. Enquanto não fixados os valores dos subsídios dos membros do Ministério Público, a contribuição social de que trata o art. 5º deste Estatuto terá como referência a remuneração (vencimento acrescido de verba de representação) do Promotor de Justiça substituto;

Art. 50. O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia-Geral, ficando revogado o anterior.

TEXTO APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2005.